MPV 905 00884



ETIQ UETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905/2019	
Autor Deputado JESUS SÉRGIO	Partido PDT
1 Supressiva 2 Substitutiva 3X Modificativa	4Aditiva
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	
Altera a redação do art. 9°-A da Lei n° 7.998, de 1990, inserido pelo art. 43 da Medida Provisória 905/2019:	
Art. 43. A Lei nº 7.998, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:	
" (NR)	
"Art. 9°-B. O abono será pago pelo Banco do Brasil S.A e pe Econômica Federal, mediante:	
JUSTIFICAÇÃO	
A iniciativa do governo federal de criar as condições favoráveis para a criação de postos de trabalho exclusivamente ao primeiro emprego pela edição da MPV 905, de 2019 merece reconhecimento desse parlamentar, especialmente nesse momento de grande desemprego em nosso País.	
Porém, estender a capacidade de efetuar o pagamento do seguro-desemprego a todas as instituições financeiras, não apenas aos bancos oficiais como até então se fez, é abrir mão de parcela de mercado cujos recursos fortalecem as instituições financeiras públicas.	
Permitir que os bancos oficiais abram mão dessa fatia de mercado que trabalha com recursos do próprio governo federal, exclusivamente visando beneficiar as instituições privadas, é um contrassenso que os parlamentares do Congresso Nacional precisam evitar para preservar e fortalecer as instituições financeiras públicas.	
Nesse sentido, apresento essa Emenda Modificativa e peço o apoio dos nobres pessa distorção no texto da MPV 905, de 2019.	pares para corrigir
PARLAMENTAR	

Deputado Jesus Sérgio – PDT/AC